

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 Nº 27.942

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 6.712.142,67 (seis milhões e setecentos e doze mil e cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
201	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	4.500.000,00
225	04501 MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR	212.142,67
214	04101 CASA CIVIL	2.000.000,00
TOTAL		6.712.142,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.

1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único		Detalhamento das Dotações Orçamentárias										
PROCESSO : 201		ÓRGÃO : 01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO										
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR		
01	122	372	1435	Parcerias Institucionais	9900	F	Anulação	3390	100	4.500.000,00		
ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		10	302	526	2728	Gestão da produção dos serviços de saúde de média e alta complexidade	9900	S	Suplementação	3341	100	4.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Sistema monitorado (Unidade) Processo										2,00		
TOTAL DO PROCESSO									4.500.000,00			

PROCESSO : 214		ÓRGÃO : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA								
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

14	421	509	2746	Manutenção dos serviços de alimentação	9900	F	Anulação	3390	100	2.000.000,00
ÓRGÃO: 4101 - CASA CIVIL										
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	100	2.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO								2.000.000,00		

PROCESSO : 225		ÓRGÃO : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA								
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
14	421	509	2746	Manutenção dos serviços de alimentação	9900	F	Anulação	3390	100	212.142,67
ÓRGÃO: 4501 - MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR										
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	4490	100	15.000,00
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	100	88.936,00
04	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	0600	F	Suplementação	4490	100	33.720,87
04	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	0600	F	Suplementação	3390	100	74.485,80
TOTAL DO PROCESSO								212.142,67		

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 94.377,71 (noventa e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), para atender

as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
134	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	94.377,71
TOTAL		94.377,71

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único	Detalhamento das Dotações Orçamentárias									
PROCESSO : 134	ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
10	301	526	2510	Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)	9900	S	Suplementação	3390	393	94.377,71
Meta Física Ajustada Neste Processo							TELECONSULTORIA RESPONDIDA (Unidade)		1.340,00	
TOTAL DO PROCESSO								94.377,71		

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
168	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 168				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
15	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	9900	F	Anulação	4490	100	200.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					24,00
00	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	0700	F	Suplementação	4440	100	200.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					4,00
TOTAL DO PROCESSO								200.000,00		

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.167.709,51 (um milhão e cento e sessenta e sete mil e setecentos e nove reais e cinquenta e um centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
238	12101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	1.167.709,51
TOTAL		1.167.709,51

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 238				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	608	382	2156	Promoção dos Canais de Comercialização e do acesso aos mercados institucionais	9900	F	Suplementação	4490	193	1.027.327,46
00	608	382	2156	Promoção dos Canais de Comercialização e do acesso aos mercados institucionais	9900	F	Suplementação	4490	196	140.382,05
Meta Física Ajustada Neste Processo					Canal de comercialização estruturado (Unidade)					175,00
20	608	382	3826	Promoção da mecanização e insumos para a atividade produtiva familiar	1200	F	Anulação	4490	193	1.027.327,46

20	608	382	3826	Promoção da mecanização e insumos para a atividade produtiva familiar	1200	F	Anulação	4490	196	140.382,05
Meta Física Ajustada Neste Processo					Insumo disponibilizado (Unidade)					245,00
TOTAL DO PROCESSO								1.167.709,51		

ATO DO GOVERNADOR**NOMEAÇÃO****ATO Nº 1.607/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do Processo nº 50022/2021, **resolve RETIFICAR** o Ato de Nomeação nº **1.030/2021** publicado no Diário Oficial Edição Extra de 01 de fevereiro de 2021, referente ao Concurso Público Edital n. 001/2015 DETRAN/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO					
PERFIL: FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO MUNICIPIO: RONDONOPOLIS					
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
1	175374	VANESSA TAVARES FARIAS	29/11/1988	1980182-3 SSP/MT	151

LEIA-SE:

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO					
PERFIL: FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO POLO: RONDONOPOLIS					
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF
1	175374	VANESSA TAVARES FARIAS	29/11/1988	1980182-3 SSP/MT	151

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2021.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 1.606/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve RETIFICAR** o Ato de Nomeação nº **951/2021** publicado no Diário Oficial de 01 de fevereiro de 2021, referente ao Concurso Público Edital n. 001/2018-SEJUDH, para preenchimento de cadastro de reserva para os cargos de Agente de Segurança Socioeducativo e Assistente do Sistema Socioeducativo da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Cargo: ASSISTENTE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO					
Perfil: TECNICO DE SAUDE BUCAL Município: LUCAS DO RIO VERDE					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	165.108-0	GENIVALDO LOPES DOS SANTOS	02/08/1993	3796459 - SSP - DF	88,5

2	163.236-1	JENER REGGIANI MALTEZO	21/09/1996	26519712 - SSP - MT	87
---	-----------	------------------------	------------	---------------------	----

LEIA-SE:

Cargo: ASSISTENTE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO					
Perfil: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Município: LUCAS DO RIO VERDE					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	165.108-0	GENIVALDO LOPES DOS SANTOS	02/08/1993	3796459 - SSP - DF	88,5
2	163.236-1	JENER REGGIANI MALTEZO	21/09/1996	26519712 - SSP - MT	87

ONDE SE LÊ:

Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - MASCULINO					
Município: RONDONOPOLIS					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
(.....)					
21	104.972-0	ADRIANO LUIZ LIMA	00782298125	16064194 - SSP - MT	87,8
22	162.041-0	FRANCISNEY DE OLIVEIRA FAGUNDES	01544875118	17050685 - SSP - MT	87,7
23	100.914-1	VICTOR BARBOSA LIMA	4764210126	21185441 - SSP - MT	87
24	159.736-1	WALISON DOS SANTOS BEZERRA	00352593296	1065371 - SSP - RO	86,9
25	153.725-3	WESLY CAMILO	04029483194	18702503 - SSP - MT	86,5
26	100.139-6	ORDANTE DA SILVA FERREIRA	01378854152	17298024 - SSP - MT	86
27	163.576-0	RICARDO ALVES SILVA	07499940616	16349144 - SSP - MG	85,4
28	169.325-5	JHONATAS ARAUJO DOS SANTOS	05223476140	25109219 - SEJSP - MT	85
29	157.366-7	GENIVAL BISPO DOS SANTOS	38798760106	591579 - SSP - MT	85
30	168.606-2	MAYKON PHABLO AMANCIO RAMALHO	98028251153	0938457645 - MEX - DF	84,5
31	157.389-6	GERSON EVERTON RODRIGUES NASCIMENTO	02288709170	20077700 - SSP - MT	84,3
32	100.128-0	THIAGO MOREIRA DOS ANJOS	71591184134	15865088 - SSP - MT	84,1
(.....)					

LEIA-SE:

Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - MASCULINO					
Município: RONDONOPOLIS					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
(.....)					

21	104.972-0	ADRIANO LUIZ LIMA	30/07/1987	16064194 - SSP - MT	87,8
22	162.041-0	FRANCISNEY DE OLIVEIRA FAGUNDES	18/11/1994	17050685 - SSP - MT	87,7
23	100.914-1	VICTOR BARBOSA LIMA	15/05/1991	21185441 - SSP - MT	87
24	159.736-1	WALISON DOS SANTOS BEZERRA	31/07/1995	1065371 - SSP - RO	86,9
25	153.725-3	WESLY CAMILO	07/04/1986	18702503 - SSP - MT	86,5
26	100.139-6	ORDANTE DA SILVA FERREIRA	22/07/1991	17298024 - SSP - MT	86
27	163.576-0	RICARDO ALVES SILVA	02/01/1996	16349144 - SSP - MG	85,4
28	169.325-5	JHONATAS ARAUJO DOS SANTOS	27/09/1970	25109219 - SEJSP - MT	85
29	157.366-7	GENIVAL BISPO DOS SANTOS	26/03/1984	591579 - SSP - MT	85
30	168.606-2	MAYKON PHABLO AMANCIO RAMALHO	12/11/1992	0938457645 - MEX - DF	84,5
31	157.389-6	GERSON EVERTON RODRIGUES NASCIMENTO	30/01/1985	20077700 - SSP - MT	84,3
32	100.128-0	THIAGO MOREIRA DOS ANJOS	30/07/1987	15865088 - SSP - MT	84,1

(.....)

ONDE SE LÊ:

Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - MASCULINO					
Município: RONDONOPOLIS					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1º	164.431-9	THYAGO DE MORAES FEITOZA	29/07/1988	17537290 - SSP - MT	83,9

LEIA-SE:

Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - MASCULINO - PCD - Pessoa com Deficiência					
Município: RONDONOPOLIS					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1º	164.431-9	THYAGO DE MORAES FEITOZA	29/07/1988	17537290 - SSP - MT	83,9

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2021.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 1.608/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR** o Ato de Nomeação nº **738/2021** publicado no Diário Oficial de 22 de janeiro de 2021, referente ao Edital n. 01/2017, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos de Professor da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 03 de julho de 2017, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA / CIENCIAS FISICAS E BIOLOGICAS					
MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS			AMPLA		
CONCORRENCIA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
2	0469960-2	IARA REGINA MARTINS DOS SANTOS	21/07/1973	225827608 SSP/SP	243,1

LEIA-SE:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA / CIENCIAS FISICAS E BIOLOGICAS					
POLO: BARRA DO GARÇAS			MUNICÍPIO: AGUA BOA		
AMPLA CONCORRENCIA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
2	0469960-2	IARA REGINA MARTINS DOS SANTOS	21/07/1973	225827608 SSP/SP	243,1

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2021.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIAS**SES****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº 10/2020 - CES/MT**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe

sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 13, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT na reunião ordinária realizada em 07 de Outubro de 2020;

Considerando o Processo nº 282116/2020 sobre a Denúncia da mortalidade em Cuiabá está em dobro do indicador nacional;

Considerando que nos autos do Processo nº 282116/2020 não houve subsídio técnico suficiente para que a Comissão Permanente de Assistência Ambulatorial e Hospitalar pudesse realizar com segurança os encaminhamentos necessários;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar ao Secretário de Estado de Saúde que institua por meio de Portaria, Comissão Especial com a finalidade de apurar o alto índice de mortalidade ocorrido no Hospital Santa Casa no período de 14 de março a 01 de agosto de 2020.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação da presente Resolução para finalizar os trabalhos.

Art. 3º - Após o término dos trabalhos a referida Comissão apresentará relatório conclusivo ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde para os devidos encaminhamentos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 22 de fevereiro de 2021.

(Original assinado)
Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

(Original assinado)
Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 12/2020 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe

sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 13º, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando o Artigo 11º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT na reunião ordinária realizada em 04 de Novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger Alexandre Henrique Magalhães, Conselheiro titular, do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso representante dos usuários, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde - MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 22 de fevereiro de 2021.

(Original assinado)
Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

(Original assinado)
Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 13/2020 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 13º, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT na reunião ordinária realizada em 04 de Novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho Anual - PTA, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 22 de fevereiro de 2021.

(Original assinado)
Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

(Original assinado)
Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado de Mato Grosso



**As máscaras caseiras de tecido
também precisam ser trocadas.**

Não coloque a sua vida em risco.

Troque-as sempre que vir um furo,

desgaste ou deformidade nos elásticos.

www.matogrossosaude.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".